



PROJETO DE LEI Nº 041/2024.

ENTRADA À MESA

Em: 12 NOV 2024

Autoriza a desafetação e afetação de áreas de propriedade do Município de Ribeirão das Neves, conforme específica.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica desafetada de sua característica de área verde, passando a integrar área institucional, a área medindo 300,00m² (trezentos metros quadrados), proveniente de uma área maior medindo 9.560,00 m² (nove mil e quinhentos e sessenta metros quadrados), localizada entre as ruas João André (antiga rua 14) e Rua 19A, São Francisco de Assis (antiga Rua 24), no Bairro Veneza, no Município de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, registrada no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Pedro Leopoldo, conforme matrícula nº 4.034, em 26/12/1979, e averbação em 23/09/1980, limites e confrontações do Memorial Descritivo e Levantamento Planialtimétrico, integrantes do Processo Administrativo nº 4.748/2020, de 18/06/2020 e nº3.117/2023, de 29/05/2023.

Parágrafo único. A área de que trata o *caput* deste artigo tem as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica:

- Começa no vértice V1 de coordenadas UTM N=7814138.1945 e E=590374.4807, situado no alinhamento da Rua João André.

- Do vértice V1 segue pelo alinhamento da Rua João André numa distância de 33,00 m (trinta e três metros) e azimute de 119°55'44" até o vértice V2 de coordenadas UTM N= 7814121.7300 e E= 590403.0800 situado na divisa com o restante da Área Verde;

- Do vértice V2 segue dividindo com o restante da Área Verde numa distância de 9,09 m (nove metros e nove centímetros) e azimute de 209°55'44" até o vértice V3 de coordenadas UTM N= 7814113.8522 e E= 590398.5448;

- Do vértice V3 segue dividindo com o mesmo confrontante numa distância de 33,00 m (trinta e três metros) e azimute de 299°55'44" até o vértice V4 de coordenadas UTM N= 7814130.3167 e E= 590369.9455;

- Do vértice V4 continua dividindo com o mesmo confrontante numa distância de 9,09 m (nove metros e nove centímetros) e azimute de 29°55'44" até o vértice V1 onde teve início esta descrição, fechando assim este perímetro.

Art. 2º Fica autorizada a desafetação da área mencionada no artigo anterior, a ser utilizada exclusivamente pela Igreja Batista Shalom, conforme parâmetros urbanísticos para o Zoneamento a que pertence, disciplinado na Lei Complementar nº207/2020 - Plano Diretor do Município de Ribeirão das Neves.

Art. 3º O imóvel ora desafetado não poderá ser objeto de alienação de qualquer natureza, quer seja penhora, arresto, sequestro ou hipoteca.

Art. 4º Fica afetada como área verde uma área institucional de 300 m² (trezentos metros quadrados), destacada de uma área maior medindo 153.200,00 m², (cento e cinquenta e três mil e duzentos metros quadrados), localizada no encontro das ruas Henrique Saporì e rua Seis, no bairro Florença, no Município de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, registrada no



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedro Leopoldo, conforme matrícula nº6.444, em 05/05/198, limites e confrontações do Memorial Descritivo e Levantamento Planialtimétrico, integrantes do Processo Administrativo nº 4.748/2020, de 18/06/2020 e nº 3.117/2023, de 29/05/2023.

Parágrafo único. A área de que trata o *caput* deste artigo tem as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica:

- Começa no vértice V1 de coordenadas UTM N=7813461.7032 e E=589037.0671, situado na divisa com o restante a área institucional 01.

- Do vértice V1 segue dividindo com o restante da área institucional 01 numa distância de 10,00 m (Dez metros) e azimute de 123°27'41" até o vértice V2 de coordenadas UTM N=7813456.1894 e E=589045.4097;

- Do vértice V2 segue dividindo com o mesmo confrontante numa distância de 30,00 m (Trinta metros) e azimute de 213°27'41" até o vértice V3 de coordenadas UTM N=7813431.1617 e E= 589028.8684, situado no alinhamento da rua 06;

- Do vértice V3 segue pelo alinhamento da rua 06 numa distância de 10,00 m (Dez metros) e azimute de 303°27'41" até o vértice V4 de coordenadas UTM N= 7813436.3669 e E= 589020.9927, situado na divisa com o restante da área institucional 01;

- Do vértice V4 segue dividindo com o restante da área institucional numa distância de 300,00 m (trinta metros) e azimute de 33°27'41" até o vértice V1 onde teve início esta descrição, fechando assim este perímetro

Art. 5º A declaração de afetação de que dispõe esta Lei, destina-se à troca de parte de área institucional, destacada de uma área maior medindo 153.200,00 m², (cento e cinquenta e três mil e duzentos metros quadrados), localizada no encontro das ruas Henrique Saporì e rua Seis, no bairro Florença, no Município de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedro Leopoldo, conforme matrícula nº6.444, em 05/05/198, por área verde advinda do bairro Veneza. Ambas com a mesma área, medindo 300 m² (trezentos metros quadrados), para regularização de edificação da Igreja Batista Shalom, no bairro Veneza, conforme parâmetros urbanísticos para o Zoneamento a que pertence, disciplinado na Lei Complementar nº207/2020 - Plano Diretor do Município de Ribeirão das Neves, Minas Gerais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 02 de Agosto de 2024.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.477



MENSAGEM Nº 045/2024.

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para submeter a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 041/2024, que **"AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E AFETAÇÃO DE ÁREAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, CONFORME ESPECIFICA.**

Considerando a previsão contida no art. 152 da Lei Orgânica do Município e a necessidade de regularização da área medindo 300 m² (trezentos metros quadrados), localizada no Bairro Veneza, cedida pelo Município à Igreja Batista Shalom, que desempenha um importante papel social na comunidade e que a permanência da instituição é benéfica para assegurar a manutenção da preservação da área total, medindo 9.560,00 m² (nove mil quinhentos e sessenta metros quadrados).

O presente projeto de lei tem o intuito de promover a desafetação e afetação de áreas de propriedade do Município, em consonância com os parâmetros urbanísticos para o Zoneamento a que pertencem, disciplinado na Lei Complementar nº207/2020 Plano Diretor do Município de Ribeirão das Neves, Minas Gerais.

Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto e certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, comungando do mesmo entendimento quanto a relevância da matéria, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares meus sinceros protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 02 de Agosto de 2024.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
8AB/MG 59-497